



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO: N°56/2018

ABERTURA: 05/06/2018 às 09:30

**OBJETO:** "É OBJETO DESTA LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TABLET, PROJETOR E COMPUTADOR) DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR: 28450003 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL."

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

#### I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.



Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 05 de Junho de 2018, às 09h30min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

*“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

### DO PRAZO DE ENTREGA

**TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “6.1. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA REQUISIÇÃO.”.**

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 105 (cento e cinco) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 105 (cento e cinco) dias.



### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veiculo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo portanto a aplicação de normas subsidiarias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veiculos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu publico alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veiculo novo:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veiculo novo constante do



000065

Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."*

*"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."*

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro - CTB".

*Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.*

*Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.*

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

*"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS*

*Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da*



*República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.*

*"ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES*

*Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."*

*"MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ*

*Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o principio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante.*

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

#### **IV. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e



os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

## V. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer-se:**



000068

- tempestividade;
- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua
- b) A alteração do prazo de entrega de “30 (trinta) dias” para “105 (cento e cinco) dias”; e
- c) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 29 de Maio de 2018.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

000069

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

## Solicitação de parecer jurídico

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico quanto à impugnação do edital nº 56/2018.

**Exposição:**

A CPL (Comissão Permanente de Licitações) solicita parecer e manifestação deste Departamento Jurídico até às 17:00 horas do dia 29/05/2018, com referência a impugnação do edital nº 56/2018, conforme segue em anexo, tendo em vista a necessária e imediata resposta da referida impugnação.

A CPL aguarda manifestação deste Departamento Jurídico para prosseguimento da referida decisão da impugnação.

Cruz Machado, 29 de Maio de 2018

Vera Maria Beñzak Krawczyk  
Presidente da Comissão de Licitação



Cruz Machado, 29 de maio de 2018.

Fomos instados pelo Gabinete do Senhor Prefeito Municipal a emitir parecer sobre Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 561.2018, com ABERTURA prevista para 0510612018 às 09:30, apresentado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Preliminarmente registrar que normalmente não estaríamos aptos a emitir parecer porque no Município há procuradora concursada e que regularmente emite seus pareceres para a municipalidade, porém, ao que consta nesta data a mesma não pode se fazer presente na Sede do Município e ante a urgência foi solicitado a este assessor jurídico que emitisse parecer, pelo que segue o mesmo.

Em segundo lugar, observar que se trata de parecer meramente opinativo e não vinculativo às decisões da Comissão de Licitações.

Vencidos estes esclarecimentos vamos ao parecer.

A impugnação concentra dois questionamentos básicos, sendo o primeiro quanto ao prazo de entrega do objeto pelo vencedor do certame, pois o edital fixa um prazo de 30 dias e a Impugnante alega que se trata de um prazo muito exíguo, e que ela precisa de 105 dias para poder fornecer o objeto caso saia-se vencedora do certame.

Data vênia, mas não merece prosperar a impugnação neste particular, pois não pode a impugnante querer que o edital se adapte às suas necessidades e condições de eventual entrega. Pelo contrário, é ela quem deve se adaptar às condições legais do edital. Não há base legal para que sejam fixados os 105 dias solicitados. Se for vencedora deverá seguir o edital, o qual, diga-se de passagem é claro e maleável a respeito de prazo, pois assim se define o prazo no Anexo I:

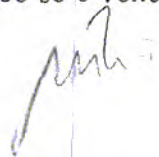
**6 - Prazo de Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

*6.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da requisição.*

*6.1.1. Os prazos de que tratam o item 6.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

De sorte que o eventual vencedor do certame deverá aguardar a requisição e terá, então, 30 dias para a entrega, podendo este prazo ser prorrogado mais uma vez, conforme expressamente previsto. E estes prazos somente correrão a partir da requisição, a qual deve ocorrer a partir da conveniência administrativa.

Nada no edital que caracterize direcionamento ou cerceamento de participação, mesmo porque pelo bom senso se o vencedor do



preço demonstrar antecipadamente a necessidade de mais prazo, a critério do Município e pelo comando da conveniência administrativa isto pode ser resolvido.

O segundo questionamento foi dirigido aos eventuais participantes do certame, onde questiona a Impugnante a eventual participação de revendas e outras empresas não autorizadas a entregar o objeto da licitação, qual seja, um carro zero. Para tal, faz todo um arrazoado sobre o que é um carro zero e quem pode comercializá-lo.

Excelente material, mas que não invalida e nem tem o condão de impor modificações no edital, devendo o mesmo manter hígido mais uma vez.

Explicamos. O objeto é certo e determinado como sendo "aquisição de 02 veículos automotores zero Km, ano de fabricação 2018, e demais equipamentos de processamento de dados (tablet, projetor e computador)". Como se pode observar há exigência clara a específica de que o carro seja "0 km".

Nada poderá ser fora da lei, se como diz e demonstra a Impugnante que comercializar carro zero quilômetro é uma prerrogativa de algumas empresa conforme a Lei federal n. 6.729/79, assim será exigido, pois a lei será cumprida.

Certamente não poderá participar revendedores de veículos usados, seminovos e similares, pois a exigência do edital quanto ao objeto é de carro zero quilômetro e não carro com pouco quilometragem ou afim. Neste aspecto tem razão quanto a exigência da aplicação da lei, mas não há necessidade alguma de alterar o edital, pois este é muito claro quanto a este aspecto, pelo que mais uma vez pede-se vênia à Impugnante e opina-se pela improcedência desta impugnação.

CONCLUSÃO. A impugnação traz dois temas, sendo um no que se refere ao prazo e que não tem o menor sentido e nem amparo legal quanto a seus argumentos, pelo que não prospera neste ponto. Outro, no que se refere a quem deve participar do certame, qual seja, somente empresas legalmente autorizadas a comercializar automóveis zero quilômetros, no que tem razão a Impugnante, porém nenhuma necessidade de alterar o edital porquanto isto está bem claro no mesmo, e decorre de imposição legal.

Assim, a impugnação não merece acolhida em nenhum aspecto, devendo ser julgada pela improcedência, e segundo nossa opinião, o certame pode seguir seu trâmite normal.

É nosso parecer.

Martim Francisco Ribas

Assessor Jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

000072

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

## APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 110/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO 56/2018

### I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital interposta tempestivamente em 29/05/2018, pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 04.104.117/0007-61.

### II – DO PLEITO

#### DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

##### 1 – Do estabelecido

A impugnante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA impugna o edital, pois segundo esta tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade pregão.

##### 2 – DO PEDIDO

A impugnante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, requer que seja acolhida a impugnação com deferimento ao pedido nos seguintes pontos:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do prazo de entrega de "30 (trinta) dias" para "105 (cento e cinco) dias; e
- c) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

### III – DA APRECIAÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 11:

## 11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

000073

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

A comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido apresentado pela Impugnante quanto ao Edital, embasado em parecer jurídico, e dada a tempestividade da impugnação constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não conhecendo as irregularidades, nestes termos passa-se ao mérito, conforme abaixo transcritos:

### 1 – DO MÉRITO

Sendo os processos licitatórios regulamentados pela lei 8.666/93 Lei das Licitações e Lei 10.520/2002, considerando ainda que o Edital de Licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, **fazendo lei entre as partes**. Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Art 3º da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e *definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que: "Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)". (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).

A impugnação concentra dois questionamentos básicos, sendo o primeiro quanto ao prazo de entrega do objeto pelo vencedor do certame, pois o edital fixa um prazo de 30 dias e a impugnante alega que se trata de um prazo muito exíguo, e que ela precisa de 105 dias para poder fornecer o objeto caso sagra-se vencedora do certame. Em conformidade com o parecer jurídicos, esta não deve prosperar, pois não pode a impugnante requerer que o edital se adapte às suas necessidades e condições de eventual entrega, sendo que é ela que deve se adaptar às condições legais do edital, conforme o item 6 do referido edital:

#### 6 - Prazo de Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

6.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da requisição.

6.1.1. Os prazos de que tratam o item 6.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Portanto, conforme especificado no instrumento convocatório, o vencedor do certame deverá aguardar a requisição (Autorização de Fornecimento) e então terá os 30 dias para a entrega do objeto licitado, sendo que o prazo pode ser prorrogado por mais uma vez conforme previsto no edital.

Sobre o segundo questionamento, conforme parecer jurídico, a Lei apresentada pela impugnante não invalida e nem tem o condão de impor modificações no edital, devendo o mesmo manter hígido mais uma vez. Pois segundo o objeto da licitação, esta Administração pública pretende adquirir um veículo zero quilômetro, e nada poderá ser fora da lei, como demonstra a impugnante que comercializar carro zero quilômetro é uma prerrogativa de algumas empresas conforme a lei 6.729/79.

Nesse sentido, conforme parecer jurídico: "certamente não poderá participar revendedores de veículos usados, seminovos e similares, pois a exigência do edital quanto ao objeto é carro zero e não com pouca quilometragem ou afim. Nesse aspecto tem razão quanto a exigência da aplicação da lei, mas não há necessidade alguma de alterar o edital, pois este é muito claro quanto a este aspecto".

Sendo assim, não existe disposição legal expressa acerca do alegado pela empresa impugnante e a inclusão da cláusula proibitiva no edital ora pleiteada certamente restringirá o seu objeto, limitando o número de participantes sem embasamento legal o que obviamente invalidará o certame.

Em concordância ao Art. 3º da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações:

**Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1o** É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Importante frisar que a Administração deve zelar pelo interesse público, pela ampla competitividade, eficiência e economia em suas compras e não por interesse de um particular específico.

**2 – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, e quanto ao mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, não sendo acolhida em nenhum aspecto. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 30 de Maio de 2018

---

Vera Maria Benzak Krawczyk  
Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000076

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO 110/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO 56/2018**

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 56/2018, **JULGA IMPROCEDENTE**, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Ficando o presente julgamento submetido á apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 30 de Maio de 2018.



---

Vera Maria Benzak Krawczyk  
**Presidente da CPL**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de serviços e materiais necessários à revisão 500 horas em garantia da máquina motoniveladora New Holland, frota 205, pertencente ao departamento obras desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 2.999,52 (Dois mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 03 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Shark Maquinas para Construção  
LTDA  
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade:  
23/2018.  
Interessado: Secretaria de Obras

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, e no

uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 137/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de serviços e materiais necessários à revisão 500 horas em garantia da máquina motoniveladora New Holland, frota 205, pertencente ao departamento obras desta municipalidade.

Favorecido: SHARK MAQUINAS PARA CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 06.224.121/0006-08

Valor Total R\$ 2.999,52 (Dois mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei n° 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação n° 23/2018.

Elemento de Despesa: Para serviços 3.3.90.39.00.00.00 e para peças 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.01.2.010.3.3.90.39 e 07.01.2.010.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 28 de Maio de 2018

000077

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 110/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO 56/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 56/2018, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Ficando o presente julgamento submetido á apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 30 de Maio de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk  
Presidente da CPL



EXTRATOS

CONTRATO N° 101/2018  
PROCESSO N° 090/2018  
REF: TOMADA DE PREÇO N°  
001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Decio Pacheco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro.  
Porto União - SC - CEP: 89400-000  
Fone / Fax: (42) 3522-2142  
E-mail: carltonooosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 57.752  
NÚMERO DO TÍTULO: 0  
VENCIMENTO: 10/04/2018  
APRESENTANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A  
CREDOR: JANE CLEIDE NAVA BRAXI ME  
DEVEDOR: EGOR MILKE  
CNPJ: 014.917.469-12  
Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.  
Selo de fiscalização: R\$ 1,90  
Liquidação após a intimação: R\$ 17,00  
Condução: R\$ 0,00  
Diligência: R\$ 34,00  
Edital: R\$ 16,50  
E não ter sido encontrado o responsável, fidejussor intimado, a partir da publicação de edital aceitar o pagar no prazo legal (3 dias úteis), advertindo-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.  
Porto União - SC - 31 DE MAIO DE 2018.

DIONIZIA SUDA  
Escritora Substituto.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2018  
PROCESSO DE COMPRA Nº 61/2018  
PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 44/2018

O Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, torna público que fará no dia 20/06/2018, às 09h00min, a reunião para recebimento de documentação e proposta para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL R.P., que tem por Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de óleos lubrificantes, aditivos, Fluidos, Graxas e Filtros, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município de Porto Vitória - Pr. Todas os itens citados no termo de referência do presente edital deverão ser de 1ª linha, ou original da linha de montagem da fábrica. Maiores informações no Pregão da Prefeitura de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, pelo fone (42) 3573 1212, ou no edital disponível no site www.portovitoria.pr.gov.br. Porto Vitória 30 de maio de 2018.

Kurt Nielsen Junior  
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CNPJ 76.339.688/0001-09  
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 Cruz Machado Pr.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO  
PROCESSO 110/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO 56/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 56/2018, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa Impetrante Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.  
Cruz Machado, 30 de Maio de 2018.

Vera Maria Benzak Kravczyk  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717,  
PORTO VITÓRIA - PARANÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 46/2018  
PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2018  
PREGÃO Nº 33/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA/CNPJ: 05.375.249/0001-03, com o valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). OBJETO: Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia para o Centro de Saúde do Município de Porto Vitória, para que possa ser realizado exames de diagnósticos com agilidade, precisão e eficácia. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR 30 de maio de 2018.

Kurt Nielsen Junior  
Prefeito

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018  
PROCESSO Nº 25/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços médicos referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 25/2018 - SEQUENCIAL Nº 191 CONTRATADO (A): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS DIAGNÓSTICOS. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.

# Anuncie suas Atas e Editais aqui no JOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717,  
PORTO VITÓRIA - PARANÁ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 46/2018  
PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2018  
PREGÃO Nº 33/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA/CNPJ: 05.375.249/0001-03, com o valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). OBJETO: Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia para o Centro de Saúde do Município de Porto Vitória, para que possa ser realizado exames de diagnósticos com agilidade, precisão e eficácia. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR 30 de maio de 2018.

Ricardo Castilho de Oliveira  
Pregeiro

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018  
CREDECIMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo documentação para credenciamento de estabelecimentos de saúde para, mediante contrato, prestar serviços auxiliares de diagnóstico em Análises Clínicas a nível ambulatorial, referidos no Anexo I, deste regulamento, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, no Grupo 02 - Procedimentos com diagnóstica - da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de União da Vitória ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de 04/06/2018 a 06/07/2018, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 12:00hs às 18:00hs.

O Recebimento da documentação será até as 18:00 horas do dia 06/07/2018.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sito à rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, Centro, neste Município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no site do Município <http://uniaoдавitoria.pr.gov.br>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail, [licitacao@uniaoдавitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaoдавitoria.pr.gov.br) de segunda a sexta-feira. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones: (0\*42) 3521 - 1228 (Paulo). União da Vitória 30 de Maio de 2018

Hilton Santini Roveda  
Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018  
PROCESSO Nº 19/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços médicos referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 18/2018 - SEQUENCIAL Nº 185 CONTRATADO (A): FIRMINO E MÉDICOS ASSOCIADOS  
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

TERMO ADITIVO Nº 0001/2018  
SEQUENCIAL Nº 4602  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017  
PROCESSO Nº 57/2017

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência/Execução e do Quantitativo.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de topografia, conforme especificações detalhadas no presente Edital e Anexo 01\* - Termo de Referência.

CONTRATADO(A): G.M. SERAFINI - ME (ENGENSOL - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL); Termo de Contrato n.º 118/2017 (3985).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme Memorando nº 1111/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) o Prazo de Vigência/Execução a que se refere à Clausula 11ª do Termo de Contrato nº 118/2017 (3985) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 20/05/2018 e a terminar em 19/05/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR 18 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Processo Licitação 130/2018  
Extrato de Edital de PREGÃO PRESENCIAL 080/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de PREGÃO, com adjudicação por item, do tipo presencial, para a aquisição de cargas de material de expediente para uso do corpo de bombeiros militar de Porto União. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 20 de junho de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br). Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br) e fone (42) 3523-1155. Porto União - SC, 04 de junho de 2018.

Eliete Mibach  
Prefeito Municipal.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2018  
PROCESSO Nº 24/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços médicos referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 24/2018 - SEQUENCIAL Nº 190 CONTRATADO (A): PSICOCLÍNICA - PSICOLOGIA CLÍNICA E AVALIAÇÕES. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018  
PROCESSO Nº 18/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços médicos referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 17/2018 - SEQUENCIAL Nº 184 CONTRATADO (A): CANELO & GAFFORELLI LTDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018  
PROCESSO Nº 22/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços médicos referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 22/2018 - SEQUENCIAL Nº 188 CONTRATADO (A): KLEIN OFTALMO PREMIUM VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CNPJ 76.339.688/0001-09  
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 Cruz Machado Pr.

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018  
PROCESSO 63/2018

A Comissão Permanente de Licitação Municipal através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna pública a anulação do processo 63/2018, Concorrência pública 001/2018. Administração pode anular seus próprios atos quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.  
Diante do exposto arquiva-se o processo licitatório.  
Cruz Machado, 29 de Maio de 2018.

Eudilides Paes  
Prefeito Municipal.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018  
PROCESSO Nº 16/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de saúde na especialidade de Psicologia referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 16/2018 - SEQUENCIAL Nº 182 CONTRATADO (A): AMÉRICO & KAMPMANN SOCIEDADE SIMPLES PURA. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CNPJ 76.339.688/0001-09  
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 Cruz Machado Pr.

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018  
PROCESSO 63/2018

A Comissão Permanente de Licitação Municipal através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna pública a anulação do processo 63/2018, Concorrência pública 001/2018. Administração pode anular seus próprios atos quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.  
Diante do exposto arquiva-se o processo licitatório.  
Cruz Machado, 29 de Maio de 2018.

Eudilides Paes  
Prefeito Municipal.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - IMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018  
PROCESSO Nº 17/2018  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória - PR, (Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve: HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de saúde na especialidade de Fonoaudiologia referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - IMAS, para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 17/2018 - SEQUENCIAL Nº 183 CONTRATADO (A): FUTURA FONOAUDIOLÓGICA LTDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2018.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2018.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de União da Vitória.



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.  
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento  
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

### **PORTARIA Nº 004 /2018**

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 10.520/2002 e os Decretos Municipais nº 1050/07 e 2162/13. Resolve;

#### **DESIGNAR:**

Art. 1º - Para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão no âmbito do município de Cruz Machado – Estado do Paraná:

**VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK** – Servidora pública municipal, exercendo o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, inscrita no CPF sob nº 066.863.159-74

Parágrafo único – O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão a serem realizados pelo Município de Cruz Machado no Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, os servidores: Lilian Maciel de Oliveira inscrita no CPF nº 026.180.459-63, Adélia Sedlaczek inscrita no CPF nº 846.913.019-68, Mônica T. Vanel inscrita no CPF nº 592.952.609-53, Rosemari Chaikoski inscrita no CPF nº 039.660.819-11 e Nivaldo Budin inscrito no CPF nº 026.181.609-83.

Parágrafo único – Em cada processo na modalidade pregão, deverão atuar dois integrantes da Equipe de Apoio escolhidos pelo pregoeiro.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de janeiro de 2018.

**Euclides Pasa**  
Prefeito Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.  
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento  
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

### **PORTARIA Nº 005 /2018**

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

#### **DESIGNAR:**

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –  
Presidente

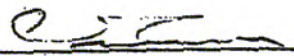
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF nº 846.913.019-68 – Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de janeiro de 2018.

  
Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CRUZ MACHADO-PR**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018**

Processo Administrativo Nº 110/2018

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK

Data de Publicação: 21/05/2018 09:45:50

**LOTE 1**

**Item: 1**                      Quant.: 2                      Unidade: UN                      Val. Ref.: 45.000,00

Descrição: VEÍCULO AUTOMOTOR PARA 5 PASSAGEIROS, ZERO KM. ANO DE AFABRICAÇÃO 2018, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, FREIOS ABS E AIRBAG DUP, CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM, MOTOR DE 1.0 A 1.3, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELÉTRICA.

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
PARTICIPANTE 021	RENAULT / LOGAN 1.0 2018/2019	45.000,00
PARTICIPANTE 045	Sandero / Authentique 18/19	45.000,00
PARTICIPANTE 015	RENAULT / KWID ZEN	45.000,00
PARTICIPANTE 098	RENAULT / KWID	60.000,00

**LOTE 2**

**Item: 2**                      Quant.: 3                      Unidade: UN                      Val. Ref.: 449,99

Descrição: TABLET ANDROID 4.4. OU SUPERIOR, TELA DE 7 POLGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED. PROCESSADOR NO MÍNIMO QUAD CORE 1.3 GHZ OU SIMILAR. MEMORIA INTERNA DE 8 GB OU SUPERIOR. DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMORIA MICROS. CAMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 2 MP OU SUPERIOR. CONEXÃO USB, WIFI, BLUETOOTH E 3G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
PARTICIPANTE 086	MULTILASER / NB223	449,00

**LOTE 3**

**Item: 3**                      Quant.: 3                      Unidade: UN                      Val. Ref.: 1.750,00

Descrição: TABLET ANDROID 6.0 OU SUPERIOR. TELA NO MÍNIMO 10 POLEGADAS. PROCESSADOR NO MÍNIMO QUAD CORE DE 1,3 GHZ OU SIMILAR. ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 16 GB. CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 5 MP OU SUPERIOR E A FRONTAL DE NO MÍNIMO 1.3 MP OU SUPERIOR. POSSUI USB, WIFI E 4 G.

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
PARTICIPANTE 086	SAMSUNG / P585M	1.749,00
PARTICIPANTE 028	samsung / Tab A SM-P585M	1.750,00

**LOTE 4**

**Item: 4**                      Quant.: 1                      Unidade: UN                      Val. Ref.: 3.100,00

Descrição: PROJETO MULTIMÍDIA ( DATA SHOW), DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES. RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024X768 E COMPATIBILIDADE 16:9. DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 1 (UMA) HDMI. DEVE POSSUIR ENTRADA USB. LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2.500 LUMENS. ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETO COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA. ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100- 120V, 220-240V. CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA. MANUAL DO USUÁRIO. SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETO ( SEM O USO DE PC). O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CRUZ MACHADO-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 086	EPSON / X27	3.099,00
PARTICIPANTE 028	epson / x27	3.100,00
PARTICIPANTE 031	epson	3.100,00

## LOTE 5

Item: 5      Quant.: 1      Unidade: UN      Val. Ref.: 3.500,00

Descrição: COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR. UM DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. MEMÓRIA RAM DE 08 GIGABYTES, EM DOIS MÓDULOS IDÊNTICOS DE QUATRO GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR. TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS. TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2. MOUSE TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES INTEGRADOS. MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 A/B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06 CÉLULAS. FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPÁTIVEL COM O ITEM. POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, UMA HDMI OU DISPLAY PORT E UM VGA, LEITOR DE CARTÃO. WEBCAM FULL H (1080P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 013	ACER / A515-51-56K6	3.500,00
PARTICIPANTE 069	LENOVO / IDEAPAD 320	3.500,00
PARTICIPANTE 031	acer	3.500,00

Cruz Machado, 29 de maio de 2018.

Fomos instados pelo Gabinete do Senhor Prefeito Municipal a emitir parecer sobre Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 561.2018, com ABERTURA prevista para 0510612018 às 09:30, apresentado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Preliminarmente registrar que normalmente não estaríamos aptos a emitir parecer porque no Município há procuradora concursada e que regularmente emite seus pareceres para a municipalidade, porém, ao que consta nesta data a mesma não pode se fazer presente na Sede do Município e ante a urgência foi solicitado a este assessor jurídico que emitisse parecer, pelo que segue o mesmo.

Em segundo lugar, observar que se trata de parecer meramente opinativo e não vinculativo às decisões da Comissão de Licitações.

Vencidos estes esclarecimentos vamos ao parecer.

A impugnação concentra dois questionamentos básicos, sendo o primeiro quanto ao prazo de entrega do objeto pelo vencedor do certame, pois o edital fixa um prazo de 30 dias e a Impugnante alega que se trata de um prazo muito exíguo, e que ela precisa de 105 dias para poder fornecer o objeto caso saia-se vencedora do certame.

Data vênia, mas não merece prosperar a impugnação neste particular, pois não pode a impugnante querer que o edital se adapte às suas necessidades e condições de eventual entrega. Pelo contrário, é ela quem deve se adaptar às condições legais do edital. Não há base legal para que sejam fixados os 105 dias solicitados. Se for vencedora deverá seguir o edital, o qual, diga-se de passagem é claro e maleável a respeito de prazo, pois assim se define o prazo no Anexo I:

**6 - Prazo de Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

*6.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da requisição.*

*6.1.1. Os prazos de que tratam o item 6.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

De sorte que o eventual vencedor do certame deverá aguardar a requisição e terá, então, 30 dias para a entrega, podendo este prazo ser prorrogado mais uma vez, conforme expressamente previsto. E estes prazos somente correrão a partir da requisição, a qual deve ocorrer a partir da conveniência administrativa.

Nada no edital que caracterize direcionamento ou cerceamento de participação, mesmo porque pelo bom senso se o vencedor do

preço demonstrar antecipadamente a necessidade de mais prazo, a critério do Município e pelo comando da conveniência administrativa isto pode ser resolvido.

O segundo questionamento foi dirigido aos eventuais participantes do certame, onde questiona a Impugnante a eventual participação de revendas e outras empresas não autorizadas a entregar o objeto da licitação, qual seja, um carro zero. Para tal, faz todo um arrazoado sobre o que é um carro zero e quem pode comercializá-lo.

Excelente material, mas que não invalida e nem tem o condão de impor modificações no edital, devendo o mesmo manter hígido mais uma vez.

Explicamos. O objeto é certo e determinado como sendo **“aquisição de 02 veículos automotores zero Km, ano de fabricação 2018, e demais equipamentos de processamento de dados (tablet, projetor e computador) ”**. Como se pode observar há exigência clara a específica de que o carro seja “0 km”.

Nada poderá ser fora da lei, se como diz e demonstra a Impugnante que comercializar carro zero quilômetro é uma prerrogativa de algumas empresa conforme a Lei federal n. 6.729/79, assim será exigido, pois a lei será cumprida.

Certamente não poderá participar revendedores de veículos usados, seminovos e similares, pois a exigência do edital quanto ao objeto é de carro zero quilômetro e não carro com pouco quilometragem ou afim. Neste aspecto tem razão quanto a exigência da aplicação da lei, mas não há necessidade alguma de alterar o edital, pois este é muito claro quanto a este aspecto, pelo que mais uma vez pede-se vênia à Impugnante e opina-se pela improcedência desta impugnação.

CONCLUSÃO. A impugnação traz dois temas, sendo um no que se refere ao prazo e que não tem o menor sentido e nem amparo legal quanto a seus argumentos, pelo que não prospera neste ponto. Outro, no que se refere a quem deve participar do certame, qual seja, somente empresas legalmente autorizadas a comercializar automóveis zero quilômetros, no que tem razão a Impugnante, porém nenhuma necessidade de alterar o edital porquanto isto está bem claro no mesmo, e decorre de imposição legal.

Assim, **a impugnação não merece acolhida em nenhum aspecto, devendo ser julgada pela improcedência**, e segundo nossa opinião, o certame pode seguir seu trâmite normal.

É nosso parecer.

Martim Francisco Ribas

Assessor Jurídico.

**BR10 INFORMÁTICA****R. ANTUNES DE LIMA E CIA LTDA****PROPOSTA DE PREÇO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 056/2018**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: R. ANTUNES DE LIMA E CIA LTDA ME

CNPJ: 05516868000162

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9029198800

ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO 395 – CENTRO – CEP 84261-150 - TELÊMACO BORBA – PR

**RESPONSÁVEL:**

RONALDO ANTUNES DE LIMA

CPF 03499940989

RG 8105934-9

ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE 247 – CENTRO – TELÊMACO BORBA – PR

TELEFONE: 42 99293355

E-MAIL: [ronaldo@br10.com.br](mailto:ronaldo@br10.com.br)

FUNÇÃO NA EMPRESA: PROPRIETARIO/GERENTE

**DADOS BANCARIOS:**

BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0665-3

CONTA CORRENTE: 12255-6

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 ( SESSENTA ) DIAS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p>COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; UM DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 GIGABYTES, EM DOIS MÓDULOS IDÊNTICOS DE QUATRO GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM; INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 06 CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPÁTIVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, UMA HDMI OU DISPLAY PORT E UM VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL H (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.</p> <p>MARCA: LENOVO MODELO: IDEAPAD 320</p>	1	3.400,00	3.400,00

**RUA VICENTE MACHADO, 395 – CENTRO – TELÊMACO BORBA - PR****FONE (42) 32720300****CNPJ 05.516.868/0001-62****INSC. EST. 90291988-00**




000086

# BR10 INFORMÁTICA

R. ANTUNES DE LIMA E CIA LTDA

Total: R\$ 3.400,00 ( Três mil e quatrocentos reais).

## PRAZO DE GARANTIA

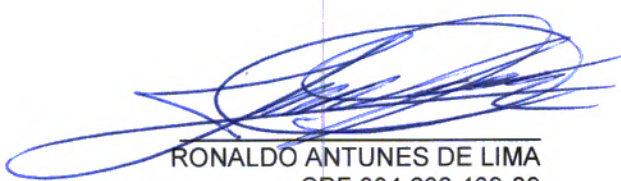
A garantia é de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado deste Edital.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.



Telêmaco Borba, 05 de Junho de 2018



RONALDO ANTUNES DE LIMA  
CPF 034.666.409-89

---

RUA VICENTE MACHADO, 395 – CENTRO – TELÊMACO BORBA - PR  
FONE (42) 32720300  
CNPJ 05.516.868/0001-62  
INSC. EST. 90291988-00



**R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA. ME.**

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

C.N.P.J. Nº 05.516.868/0001-62

RONALDO ANTUNES DE LIMA, brasileiro, natural da cidade de Telêmaco Borba - PR, nascido a 30/10/1979, solteiro, comerciante, portador do CPF Nº. 034.666.409-89 e do documento de identidade RG nº 8.105.934-9 - PR, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba - PR, na Rua Monte Alegre, 247 - Bairro Centro - CEP 84261-090 e CLOTILDE MACIEL DE LIMA, brasileira, natural da cidade de Pirai do Sul - PR, nascida a 10/07/1947, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do CPF Nº. 803.930.129-72 e do documento de identidade RG nº 4.155.533-5/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba - PR, na Rua Monte Alegre, 247 - Bairro Centro - CEP 84261-090, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA. ME, com sede e foro na cidade de Telêmaco Borba, sito a Rua Santo Dumont, 181 Sala 13 - Bairro Centro - CEP n.º 84.261-260, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.04957790 em 13/02/2003, resolvem de comum acordo alterar e adequar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes: -

1º - A sede e foro da sociedade ficam transferidos para a Avenida Santos Dumont, 181 Sala 13 - Bairro Centro - CEP n.º 84.261-260, Telêmaco Borba - Pr

2º - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo o aumento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País no presente ato, dividido em 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
RONALDO ANTUNES DE LIMA	100	R\$ 10.000,00
CLOTILDE MACIEL DE LIMA	100	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	200	R\$ 20.000,00

3º - O ramo de atividade da empresa passa a ser COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

4º - Da consolidação do Contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



**R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA. ME.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**C.N.P.J. N° 05.516.868/0001-62**

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA ME, e será regida por esta alteração de contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis a sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicáveis pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, terá sua sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, 181 Sala 13 - Bairro Centro - CEP n. ° 84.261-260, Telêmaco Borba - Pr.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, podendo trabalhar por conta própria ou de terceiros, tudo a critério de sua administração.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
RONALDO ANTUNES DE LIMA	100	R\$ 10.000,00
CLOTILDE MACIEL DE LIMA	100	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	200	R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA QUINTA - Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

